CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 01.0203/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrita no CNPJ nº 31.331.771/0001-95, com sede na Avenida Edimar Pinto, S/N, Bairro São Luis, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI neste ato representado por seu Secretário Sr. Manoel Peres dos Santos Neto, Portador do CPF nº 217.770.553-34, nomeado pela Portaria Municipal nº 009/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **M R CONSTRUCÕES ALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.383.160/0001-62, com sede Rua Epitácio Pessoa, 72, Sala A, Bairro Centro, CEP 64.290-000, Altos - PI, neste ato representado por Elane Inacio do Vale, portadora do CPF nº 833.644.123-91, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: M R CONSTRUCÕES ALTOS LTDA
CNPJ: 23.383.160/0001-62
ENDEREÇO: Rua Epitácio Pessoa, 72, Sala A, Bairro Centro, CEP 64.290-000, Altos - PI
REPRESENTANTE: Elane Inacio do Vale, portadora do CPF nº 833.644.123-91
E-MAIL: orcamento.mrconstrucoes@gmail.com **TEL.:** (86) 99502-8047

LOTE I
LOCAÇÃO DE MAQUINAS/VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL 12 MESES R$
1	Serviços de locação de Caminhão 3/4, com motorização mínima 3.0; combustível diesel; ano e modelo mínimo 2020/2020; cabine simples; tração 4x2; capacidade de carga líquida mínima de 4.000 kg; equipado com direção hidráulica ou elétrica; freios ABS; travas elétricas; vidros elétricos; tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e	12 MESES	3	R$ 6.620,27	R$ 19.066,38	R$ 228.796,56

	sinalização exigidos pelo CONTRAN. Manutenção mecânico permanente e corretiva por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia. SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.					
2	Serviços de locação de Caminhão Caçamba Trucada, com motorização mínima 6.0; combustível diesel; ano e modelo mínimo 2021/2021; tração 6x4; capacidade de carga mínima de 16 m³; equipado com direção hidráulica; freios ABS; sistema de basculamento hidráulico com acionamento interno; tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. Manutenção mecânico permanente e corretiva por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia. SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	12 MESES	5	R$ 14.504,62	R$ 69.622,20	R$ 835.466,40
3	Serviços de locação de Caminhão Caçamba Toco, com motorização mínima 4.0; combustível diesel; ano e modelo mínimo 2021/2021; tração 4x2; capacidade de carga mínima de 8 m³; equipado com direção hidráulica; freios ABS; sistema de basculamento hidráulico com acionamento interno; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. Manutenção mecânico permanente e corretiva por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia. SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL.	12 MESES	4	R$ 10.649,65	R$ 40.894,64	R$ 490.735,68
4	Serviços de locação de Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líq. 79 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,20 m3, peso operacional mín. 6.570 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m. SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	12 MESES	2	R$ 23.127,63	R$ 44.405,04	R$ 532.860,48

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 2.087.859,12 (dois milhões oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses (02/03/2026 ate 01/03/2027), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.087.859,12 (dois milhões oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária	02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto atividade	15.451.0030.2109 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Elemento de despesa	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 02 de Março de 2026.

Manoel Peres dos Santos Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELANE INACIO DO VALE
Data: 02/03/2026 14:06:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

M R CONSTRUCÕES ALTOS LTDA
CNPJ nº 23.383.160/0001-62
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CNPJ: 14.146.204/0001- 40

ANTONIA ARAUJO OLIVEIRA	052.***.***.-37	243	**DEFERIDO**
FRANCISCA DULCE CARVALHO RAMOS	061.***.***.-12	250	**DEFERIDO**
AMRIA ALICE COSTA MENDES	044.***.***.-41	252	**DEFERIDO**
LUCAS FERREIRA DE BARROS	094.***.***.-18	256	**DEFERIDO**
MICHELLE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS	056.***.***.-36	271	**DEFERIDO**
BRENDA MIRELA SOUSA ARAUJO	063.***.***.-70	283	**DEFERIDO**
ANDRESSA SANTOS DA SILVA	104.***.***.-21	174	**DEFERIDO**
ANA BEATRIZ DA CRUZ	083.***.***.-10	172	**DEFERIDO**
MARIA EDUARDA OLIVEIRA LIMA	638.***.***.-77	225	**DEFERIDO**
DOMINGAS LIMA DE OLIVEIRA	030.***.***.-50	224	**DEFERIDO**
JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA	041.***.***.-27	228	**DEFERIDO**
LENICE SOUSA GOMES	620.***.***.-67	229	**DEFERIDO**
GABRIELE DE OLIVEIRA COSTA	065.***.***.-00	230	**DEFERIDO**
CARLOS HENRIQUE DO CARMO SANTOS	105.***.***.-66	236	**DEFERIDO**
ANA CLEIDE MELO DE ARAUJO	009.***.***.-28	234	**DEFERIDO**
LUANA RODRIGUES DA SILVA	058.***.***.-13	237	**DEFERIDO**
SAMARA CARVALHO SILVA	027.***.***.-83	093	**DEFERIDO**
MARTA FREIRE DE SOUSA	011.***.***.-09	080	**DEFERIDO**
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA	071.***.***.-02	097	**DEFERIDO**
MARIA FRANCISCA VIEIRA	121.***.***.-99	100	**DEFERIDO**
ELCEMARA ARAÚJO SAMPAIO	072.***.***.-09	099	**DEFERIDO**
RAQUEL DA SILVA TRINDADE AGUIAR	058.***.***.-22	304	**DEFERIDO**
NICEIA SANTOS DE ARAUJO	088.***.***.-75	105	**DEFERIDO**
MARIA DOS MILAGRES PEREIRA DE SOUSA	042.***.***.-07	061	**DEFERIDO**
ISABEL CRISTINA DE LIMA ALVES	067.***.***.-76	29	**DEFERIDO**
AMANDA DE OLIVEIRA SILVA DE SOUSA	620.***.***.-16	215	**DEFERIDO**
RAQUEL DE SÁ CARVALHO	622.***.***.-65	052	**DEFERIDO**
FRANCISCA SOUSA ROCHA	077.***.***.-89	07	**DEFERIDO**
CARLOTA FURTADO DE ALMEIDA	083.***.***.-75	013	**DEFERIDO**
ILANA DA SILVA OLIVEIRA	075.***.***.-08	112	**DEFERIDO**
JOYCE MARIA DA COSTA RODRIGUES	620.***.***.-80	004	**DEFERIDO**
ROSEANE OLIVEIRA DA SILVA	032.***.***.-09	030	**DEFERIDO**
ELIENE SOUSA DOS SANTOS	016.***.***.-75	054	**DEFERIDO**
GIANA DA SILVA OLIVEIRA	625.***.***.-40	104	**DEFERIDO**
MARIA CLEANE COSTA DE OLIVEIRA	089.***.***.-88	324	**DEFERIDO**
FRANCINALDO CASTRO RAMOS	044.***.***.-16	326	**DEFERIDO**
AURILENE SOUSA DOS SANTOS	013.***.***.-14	056	**DEFERIDO**
LAURIANA DAMASCENO SILVA	009.***.***.-57	055	**DEFERIDO**
MARIA SAMILY CARVALHO DE LIMA	089.***.***.-36	019	**DEFERIDO**
MARIA DO ROSARIO DE SOUSA	047.***.***.-27	035	**DEFERIDO**
DAMIRIS DA SILVA FURTADO	625.***.***.-01	307	**DEFERIDO**
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA BARBOSA	604.***.***.-40	309	**DEFERIDO**
MARIA DO BOMPARTO DAMASCENO DA COSTA	611.***.***.-10	312	**DEFERIDO**
LUCIANE DE SOUSA CRUZ	062.***.***.-56	076	**DEFERIDO**
EMILIA RESENDE FREIRE	112.***.***.-46	071	**DEFERIDO**
IASMIN RAYANNY BENICIO	082.***.***.-96	130	**DEFERIDO**
JACIELE DE BARROS SILVA	105.***.***.-09	014	**DEFERIDO**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CNPJ: 14.146.204/0001- 40

MARIA VANILDA LUSTOSA DE CARVALHO	023.***.***.-01	132	**DEFERIDO**
ALANA MENDES DA SILV A	097.***.***.-77	134	**DEFERIDO**
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	611.***.***.-06	131	**DEFERIDO**
CLAUDIVAN DE SOUSA ALVES	026.***.***.-70	121	**DEFERIDO**
MARILIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA	082.***.***.-33	120	**DEFERIDO**
NATALICE ARAUJO DE SOUSA	086.***.***.-00	119	**DEFERIDO**
MARIA KETTELLY ALVES DA SILVA	106.***.***.-50	117	**DEFERIDO**
MARIA LAIANA DE SOUSA CASTRO	066.***.***.-14	116	**DEFERIDO**
ANNA VITORIA RESENDE ARAUJO	109.***.***.-09	115	**DEFERIDO**
VIVIANE CARVALHO DE CASTRO	108.***.***.-03	057	**DEFERIDO**
VALQUIRIA DA SILVA CARVALHO	060.***.***.-18	026	**DEFERIDO**
ARTUR CASTRO DOS SANTOS	011.***.***.-99	001	**DEFERIDO**
NATALIA DOS SANTOS MEDEIROS	112.***.***.-44	327	**DEFERIDO**
EVANIZIA NASCIMENTO DA SILVA	047.***.***.-08	106	**DEFERIDO**
DENILSA DE LIMA	021.***.***.-73	063	**DEFERIDO**
ANTONIA MARIZA RAMOS DE ARAUJO	620.***.***.-26	016	**DEFERIDO**
ELIZA ARAUJO MACHADO	123.***.***.-17	037	**DEFERIDO**
AURICELIA CASTRO DA CRUZ	094.***.***.-50	039	**DEFERIDO**
ANTONIO CARLIEL CARVALHO ARAUJO	114.***.***.-53	044	**DEFERIDO**
FRANCISCO CARLOS CARVALHO ARAUJO	114.***.***.-50	045	**DEFERIDO**
VALDINEI DE CARVALHO DA SILVA ARAUJO	006.***.***.-55	046	**DEFERIDO**
DIANA MARILIA LOURENÇO SOUSA	111.***.***.-18	305	**DEFERIDO**
FRANCISCA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA	014.***.***.-30	086	**DEFERIDO**
MARILENE MORAIS SILVA	088.***.***.-95	279	**DEFERIDO**
ISLEIDE GOMES PEREIIRA	063.***.***.-88	284	**DEFERIDO**
KELLIANI SILVA MEDEIROS	089.***.***.-47	287	**DEFERIDO**
MARIA RAIMUNDA DE LIMA OLIVEIRA	041.***.***.-36	289	**DEFERIDO**
JORGIANY MORAES SOARES	067.***.***.-40	301	**DEFERIDO**
LUCIANA VAZ FORTES	067.***.***.-38	302	**DEFERIDO**
MARILIA HORRANA RESENDE MARCOS	100.***.***.-54	073	**DEFERIDO**
ANA MARIA SAMPAIO SILVA	059.***.***.-23	075	**DEFERIDO**
LANNA ISABEL DA SILVA LIMA	083.***.***.-11	098	**DEFERIDO**
MARIA DO SOCORRO CARVALHO DA SILVA	027.***.***.-93	089	**DEFERIDO**
MARIA DE FATIMA FREITAS RAMOS	620.***.***.-05	101	**DEFERIDO**
MARIA DEUSIANE SAMAPAIO OLIVEIRA	053.***.***.-80	282	**DEFERIDO**
ELZAIRA DE FREITAS COSTA	031.***.***.-88	078	**DEFERIDO**
MAURICELIA CASTRO DA CRUZ	103.***.***.-19	081	**DEFERIDO**
JANETEARA SILVA PIRES DE SANTANA	065.***.***.-74	083	**DEFERIDO**
MARIA DAS NEVES SOARES DA SILVA	035.***.***.-26	085	**DEFERIDO**
NELSON DANTAS DA SILVA JUNIOR	069.***.***.-10	315	**INDEFERIDO**
MARIA JOZINETE A. CASTRO	xxx.xxx.xxx-xx	377	**INDEFERIDO**
MARIA FRANCINETE A. CASTRO	xxx.xxx.xxx-xx	378	**INDEFERIDO**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CNPJ: 14.146.204/0001- 40

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção Municipal de Campo Largo do Piauí.

Carmem Dayana Ferreira
Titular: Carmem Dayana Ferreira
CPF:014.*.***.40**

Joaquim Nonato de Oliveira Filho
Titular: Joaquim Nonato de Oliveira Filho
CPF:020.*.***.36**

Luis Eduardo Lima Freitas
Titular: Luís Eduardo Lima Freitas
CPF:066.*.***.61**

Josué Carvalho Uchôa
Titular: Josué Carvalho Uchôa
CPF:047.*.***.73**

Conceição de Maria Barbosa Araújo
Suplente: Conceição de Maria Barbosa Araújo
CPF:026.*.***.06**

Vicente Marques de Oliveira
Suplente: Vicente Marques de Oliveira
CPF:008.*.***.90**

Id:089B9B8CDD402CCB

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA!

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0203/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 2.087.859,12 (dois milhões oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos). **VIGÊNCIA:** 02/03/2026 a 01/03/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 25/02/2026. **DATA DE ASS. DO CONT**: 02/03/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, neste ato representado por seu Secretário Sr. Manoel Peres dos Santos Neto, **CONTRATANTE** e empresa M R CONSTRUCÕES ALTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.383.160/0001-62, neste ato representado por Elane Inacio do Vale, **CONTRATADO**.

Id:0CC56BF5F5DE2CC0

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA!

EXTRATO DE 02 TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02.1110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02.1110/2024. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO**: Fica acrescido ao valor do contrato administrativo, a quantia de R$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Arts. 124, I, e 125 da Lei 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA**: 27/02/2026. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, pela **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa B2B COMERCIO E SERVIÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.139.983/0001-02, neste ato representado por Antônio Francisco Gomes Miranda, pela **CONTRATADA**.